



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1728

DE 12 DE JULHO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM A CONCESSÃO DE HORAS MÁQUINAS E OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulos econômicos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei, terão como princípios à valorização do trabalho agrícola e agropecuário, o incentivo à preservação ao meio ambiente, incentivo e estímulo econômico aos produtores rurais, empresários e cidadãos que possuam ou pretendam estabelecer suas atividades ou residências neste município.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo econômico, a participação do município nos serviços de infraestrutura, preservação do meio ambiente, aumento de produção, buscando estimular os empreendimentos imediatos e futuros, bem como a melhoria, desenvolvimento e embelezamento do município.

U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal de acordo com suas possibilidades fica autorizado a conceder anualmente horas máquinas e mão-de-obra aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas neste município e ainda para os imóveis urbanos, também, situados neste município da seguinte forma:

§ 1º Para os imóveis rurais poderão ser concedidos:

- I – até 2 (duas) horas máquinas de Motoniveladora;
- II – até 2 (duas) horas máquinas de Pá Carregadeira;
- III – até 2 (duas) horas máquinas de Caçamba;
- IV – até 2 (duas) horas máquinas de Retro Escavadeira;
- V – até 2(duas) horas de Caminhão Pipa;
- VI – até 8 (oito) horas de mão-de-obra.

§ 2º Para os imóveis urbanos poderão ser concedidos:

- I – até 1 (uma) hora máquina de Motoniveladora;
- II – até 1 (uma) hora máquina de Pá Carregadeira;
- III – até 1 (uma) hora máquina de Caçamba;
- IV – até 1 (uma) hora máquina de Retro Escavadeira;
- V – Até 1 (uma) hora de Caminhão Pipa
- VI – até 4 (quatro) horas de mão-de-obra.

Art. 5º. A concessão de que trata o artigo 4º, compreende o fornecimento de maquinário e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I. Abertura ou reforma de estradas e carreadores;
- II. Construção ou reforma de pontes;
- III. Construção de aterros;

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



- IV. Construção ou reforma de represas;
- V. Construção de terreiros de café;
- VI. Terraplanagem (imóveis rurais e urbanos);
- VII. Destocagem e limpeza de terrenos (urbanos e rurais);
- VIII. Outros serviços similares.

Art. 6º. Para concessão dos benefícios, deverá o interessado dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço solicitado, informando a localização e o tamanho da área para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- II Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse da área;
- III Certidão Municipal Negativa.

Art. 7º. Após serem anexados todos os documentos pertinentes, ser deferido o requerimento e todas as peças exigíveis, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura emitirá a ordem de serviços ao Departamento de Obras.

Art. 8º. Detectada a necessidade de Limpeza em terrenos baldios e abandonados, a Administração Pública, notificará o proprietário para que tome as providências dentro de 03 (três) dias.

Art. 9º. Sendo localizado e notificado o proprietário, e este não efetuar a devida limpeza, bem como se não for localizado, poderá a Administração Pública proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



do proprietário, independente das penalidades previstas no Código de Postura, a quantia de 2 (duas) UPFs em caso de pessoas físicas e 4 (quatro) UPFs em caso de pessoas jurídicas, sendo que o valor mencionado será incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Parágrafo Único. Não sendo localizado o proprietário do imóvel, o fiscal sanitário deverá certificar sua não localização e enviar cópia da certidão à SEMINFRA.

Art. 10. A necessidade de limpeza prevista no artigo 10º deverá ser atestada pelos fiscais sanitários do município.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de infraestrutura e Agricultura provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 12. Revoga-se as Leis 1.519/2009 e 1.392/2009 e o Decreto 7.713/2011.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 12 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL